



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Mensagem nº. 62/2021
Projeto de lei nº.62/2021.

Fontoura Xavier, 10 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera o Art. 31 da Lei Municipal nº 1819/2021.

A referida alteração se faz imprescindível a fim de prorrogar o período de transição dos contribuintes para a obrigatoriedade da utilização do Sistema do NFS-e, uma vez que poucos contribuintes conseguiram até a data de hoje acessar o sistema.

Aumentando este prazo até 01/07/2022 os contribuintes de ISSQN terão o tempo suficiente para se adequar à nova Lei Municipal.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
IVAN SOUZA BORGES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS

RECEBIDO Em 10/12/21
Por
.....Horas


Brielly de Souza Cigolini
CRE/RS 094429/0-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 62/2021

**“ALTERA O ARTIGO 31, DA LEI 1819/2021, QUE INSTITUI A
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA- NFS-e NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER/RS”.**

Art. 1º Fica alterado o Art. 31 da Lei Municipal nº 1819/2021, que passara a ter a seguinte redação:

“Art. 31. Fica estabelecido um período de transição, até a data de 01 de julho de 2022, para os contribuintes utilizarem o sistema, sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades previstas no Capítulo VI, desta Lei.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Fontoura Xavier, 10 de dezembro de 2021.


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL